

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.692, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Santa Cecília, outorgada à GERMAT – Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 210, de 5 de maio de 2004, c/c o Despacho nº 4.121, de 3 de dezembro de 2013, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 4800.002587/2003-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Santa Cecília, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029151-0.01, outorgada, por meio da Resolução Autorizativa nº [210](#), de 5 de maio de 2004, c/c o Despacho nº [4.121](#), de 3 de dezembro de 2013, à GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda., com 3.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da autorização nos termos do § 9º, do art. 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 802,15 (oitocentos e dois reais e quinze centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de outubro de 2017, já incluso o saldo remanescente do valor de ajuste estabelecido pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de novembro de 2017.

§ 2º A parcela da TFSEE referente à competência de setembro de 2017, com vencimento em 16 de outubro de 2017, fixada pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017, deve ser paga normalmente.

§ 3º Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativa às competências de outubro a dezembro de 2017, fixadas pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO